



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 05/12/2024

Ata nº 90/2024

Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjI2OGIxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkTnJQ5NmQ5NjUwMzg%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-ecb053cdd1a%22%2c%22oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Amilton Cesar de Oliveira Machado, André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Celso Luft, Dione Tertuliano Tarasconi, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Sauro Henrique Souza Martinelli, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade Virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 89/2024 de 03/12/2024, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Aristóteles Galvão, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório: **PROCOLO Nº: 24/000275-0 ASSUNTO: Cancelamento de matrícula de Leiloeiro LEILOEIRO: LEANDRO ALVANES VICENTE MATRÍCULA: 194/2003 – RELATO** *Examinei o processo administrativo contra ao Leiloeiro, Leandro Alvanês Vicente referente a renovação da Matrícula 194/2003, com bases inciso 'X' do artigo 89 da IN DREI 52/2022 que determina que as juntas comerciais devem verificar a cada ano se os leiloeiros ativos preenchem os requisitos necessários ao desempenho da função e; também, na Resolução Plenária 005/2020 que estabelece em seu artigo 7º onde consta a forma como tal verificação será realizada. No presente processo o Leiloeiro Leandro Alvanês Vicente matrícula 194/2003, deixou de cumprir os requisitos supracitados referente atualização do ano 2024, pelo não cumprimento foi punido com a suspensão suas atividades pelo prazo de 90 dias a referida suspensão foi publicado no Diário Oficial do Estado DOE RS no edital 043/2024, sendo que o edital ficou publicado no site da junta e também o leiloeiro foi o comunicado via email. Após o transcurso do prazo de 90 dias de suspensão o procedimento administrativo foi convertido em processo de cancelamento da matrícula, nos termos do artigo 94, da IN DREI 052/2022. Em em virtude do início do procedimento administrativo foi enviado, em 02 de maio de 2024, ofício de numero 016R/2024 para o Leiloeiro Leandro Alvanês Vicente no endereço do cadastro, qual seja Rua Daniel Hildebrand nº 527-Pedreira – em Igrejinha /RS, sendo que no dia 21 de junho foi recebido o aviso de recebimento assinado pelo proprio leiloeiro. Entretanto não houve manifestação do leiloeiro como também não foi providenciado a renovação da matrícula referente ao ano 2024 conforme solicitado. O processo foi remetido a assessoria jurídica que analisou o e constatou que e o leiloeiro, quando requisitado, não se manifestou e não apresentou a documentação exigida pela Junta Comercial incorrendo em infração administrativa punível com a destituição e, conseqüentemente, com o cancelamento de sua matrícula perante este órgão de registro. Manifestou-se pelo cancelamento da matrícula do leiloeiro Sr. Leandro Alvanês Vicente matriculado sobre o numero 194/2003 Esse é o relatório. – VOTO O artigo 7º e §§ da Resolução Plenária 005/2020 estabelece que: *Até o dia 10 (dez) de março de cada ano, os leiloeiros deverão protocolizar como documentos de interesse, no balcão de protocolo da JUCISRS ou em qualquer uma de suas unidades desconcentradas, os seguintes documentos: ficha cadastral atualizada; certidões negativas expedidas pela Justiça Federal em matéria cível e criminal; certidões negativas expedidas pela Justiça Estadual em matéria cível,**



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

criminal, fiscal, "alimentar e patrimonial; certidões negativas de débitos fiscais do Estado, Município, INSS, FGTS; e as certidões negativas de cartório de registro de protestos. O artigo 88, inciso 'I' da IN DREI 72/2019 que estabelece que a pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro: I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do art. 69 e, inciso II, alínea "a", do art. 70 desta Instrução Normativa". Portanto, fica claro que o leiloeiro deixou de apresentar os requisitos legais e a documentação exigida pela JUCISRS no prazo, incorrendo em infração administrativa punível com a destituição e, conseqüentemente, com o cancelamento de sua matrícula perante este órgão de registro. Voto pelo cancelamento da matrícula de Leiloeiro Leandro Alvanês Vicente de . matriculado sobre o numero 194/2003 É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 05 de dezembro de 2024. Aristóteles da Rosa Galvão, Vogal da 2ª turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. O Presidente em Exercício parabenizou o vogal Aristóteles pelo seu relatório. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

CELIO LUIZ
LEVANDOVSKI:57353930063

Assinado de forma digital por CELIO
LUIZ LEVANDOVSKI:57353930063
Dados: 2024.12.09 13:10:49 -03'00'

CÉLIO LUIZ LEVANDOVSKI
Presidente em Exercício

JOSE TADEU JACOBY
Secretário-Geral